

Em 08/06/99 LIDO

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 10/06/99

*Itamar Pinheiro Lima*

Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 495 /99

(Autor: Deputado Rajão)

**“Dispõe sobre a criação do Programa Guarda Comunitária e dá outras providências”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º – Fica criado o Programa Guarda Comunitária.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – Envolver a comunidade nas questões de segurança pública, gerenciando e mantendo financeiramente o programa;

II – Criar um corpo de guarda comunitária para auxiliar o Governo na prevenção de acidentes e na diminuição da violência.

Art. 3º – Para formação da guarda comunitária serão admitidos jovens acima de 18 anos, desde que:

I – Tenham concluído o ensino médio ou estejam matriculados em uma de suas séries;

II – Sejam dependente financeiros de famílias com renda familiar inferior a 10 salários mínimos;

III – Tenham cumprido programa de treinamento de guardas comunitários, a ser ministrados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

IV – Sejam aprovados no exame de vida pregressa.

Art. 4º - O Programa será supervisionado pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5º – A administração da guarda será feita pela comunidade e se dará através de Conselho Superior, Conselhos Regionais, Conselhos de Bairro e Conselhos de Quadras.

Art. 6º – Os recursos para manutenção da Guarda Comunitária virão de Fundo a ser suprido por pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades governamentais, entidades não governamentais.

Protocolo Legislativo

PL n.º 495 / 1999

Fls. n.º 01



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º – O Poder Executivo poderá repassar recursos ao Fundo de que trata o caput deste artigo, com o objetivo de incentivar maior número de contratações de guardas comunitários, observados os programas de incentivo ao emprego.

§ 2º – O Poder Executivo poderá autorizar cada Conselho de Bairro a formar Fundo próprio para suprir as despesas com a guarda comunitária.

Art. 7º – Fica proibido qualquer tipo de guarda ou policiamento comunitário que não esteja enquadrado nos termos desta Lei.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. – Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo  
PL nº 495/1999  
Fls. nº 02



## JUSTIFICATIVA

A violência a que a população do Distrito Federal está submetida, tem causado grande preocupação a todos nós. Vários são os motivos para o aumento da violência; como crise econômica, poucos recursos para equipar, treinar e melhor remunerar as polícias, os problemas de desequilíbrio nos lares e tantos outros problemas de notório conhecimento da população do DF. Tudo isso contribui para o surgindo novos tipos de violência, como as gangues de adolescentes e a crescente violência nos colégios do Distrito Federal.

Torna-se fundamental o envolvimento da comunidade em programas de combate a violência, com o objetivo de conscientizar e envolver a todos na dura tarefa de tonar o Distrito Federal mais seguro.

Nosso propósito é envolver a comunidade através da guarda comunitária, que em nenhum momento terá objetivo de substituir a ação da Polícia Militar. A guarda será auxiliar da polícia, pois não será armadas nem terá qualquer autoridade policial, mas agirá em parceria com os mesmos, realizando trabalho caracterizado pela vigilância.

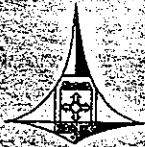
O efetivo da Polícia Militar não é suficiente para evitar a ocorrência de pequenos delitos, que, muitas vezes, resultam em verdadeiras tragédias. Neste ponto é que a guarda entra, tornando-se instrumento para descobrir o início de pequenos problemas, alertando os policiais, para que tomem providências cabíveis.

A Guarda comunitária irá trabalhar em colégios, no comércio local, em faixas de pedestres, dentro das comunidades e em demais locais onde a comunidade carecer de maior vigilância.

Protocolo Legislativo

PL n.º 495/1999

Fls. n.º 03



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Outro aspecto importante para a implantação da guarda comunitária é a abertura de novos postos de trabalho para os jovens, que encontram inúmeras dificuldades para ingressar no mercado de trabalho.

Pelo exposto contamos com a colaboração dos nossos pares para aprovarmos esta importante Lei.

Sala das comissões, em

**Rajão**  
**Deputado Distrital - PSDB**

Protocolo Legislativo  
PL n.º 495/1999.  
Fls. n.º 04 NEIDE